

Revista de  
**Direito Econômico e  
Socioambiental**

ISSN 2179-8214

Licenciado sob uma Licença Creative Commons



# **REVISTA DE DIREITO ECONÔMICO E SOCIOAMBIENTAL**

vol. 9 | n. 1 | janeiro/abril 2018 | ISSN 2179-8214

Periodicidade quadrimestral | [www.pucpr.br/direitoeconomico](http://www.pucpr.br/direitoeconomico)

Curitiba | Programa de Pós-Graduação em Direito da PUCPR



## **Deslocamento interno e direitos humanos: o problema dos desastres ambientais**

*Internal displacement and human rights:  
the environmental disasters problem*

**Leilane Serratine Grubba\***

Complexo de Ensino Superior Meridional (Brasil)  
lsgrubba@hotmail.com

**Kimberly Farias Monteiro\*\***

Complexo de Ensino Superior Meridional (Brasil)  
kimberlyfmonteiro@hotmail.com

Recebido: 03/08/2017

Aprovado: 23/01/2018

Received: 08/03/2017

Approved: 01/23/2018

Como citar este artigo/*How to cite this article*: GRUBBA, Leilane Serratine; MONTEIRO, Kimberly Farias. Deslocamento interno e direitos humanos: o problema dos desastres ambientais. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, Curitiba, v. 9, n. 1, p. 218-243, jan./abr. 2018. doi: 10.7213/rev.dir.econ.soc.v9i1.16457

\* Professora Permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito do Complexo de Ensino Superior Meridional (Passo Fundo – RS, Brasil). Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Pesquisadora da Fundação Meridional. Líder do Centro de Direito, Democracia, Desenvolvimento e Sustentabilidade, da Faculdade Meridional. Pesquisadora do Núcleo de Estudos Conhecer Direito (NECODI). Pesquisadora Coordenadora do Projeto de Pesquisa FUNDDIH - Fundamentos e Dimensões dos Direitos Humanos (IMED/CNPq), além do Projeto de Pesquisa MAR - Migração, Apatridia e Refúgio (IMED/CNPq). Pesquisadora Coordenadora do Projeto de Pesquisa e Extensão CineLaw (Cinema, Direitos Humanos e Sociedade: vias para o empoderamento) (CNPq/IMED/Instituto Interamericano de Derechos Humanos IIDH/Youth for Human Rights YHRB). Membro do Corpo Diplomático e Consultora de Projetos do Programa das Nações Unidas Youth for Human Rights (YHRB). Publicou os livros *O Essencialismo nos Direitos Humanos*, *Conhecer Direito I e Conhecer Direito II*. Atualmente tem como tema central de pesquisa os Processos de produção do conhecimento na área do Direito e os Direitos Humanos, com ênfase em Desenvolvimento Humano, Migrações e Cinema. E-mail: lsgrubba@hotmail.com

\*\* Mestranda em Direito no PPGD do Complexo de Ensino Superior Meridional (Passo Fundo – RS, Brasil). Integrante do Grupo de Pesquisa e Extensão Cinema, Direitos Humanos e Sociedade: vias para o empoderamento (IMED/CNPq/YFHRB/IIDH). E-mail: kimberlyfmonteiro@hotmail.com

## Resumo

Nos estudos sobre migrações, pouco se costuma abordar sobre os deslocados internos, que erroneamente são confundidos com a categoria dos refugiados. Diferentemente destes, os deslocados internos não cruzam fronteiras internacionais, continuando a viver dentro de seu próprio país. Nos dias atuais, os deslocados são vistos como um dos principais grupos em situação de vulnerabilidade, os quais necessitam de amparo e proteção por parte dos Estados e de Organismos Internacionais, através de ações humanitárias, econômicas e políticas. Desse modo, o presente artigo visa apresentar a problemática dos deslocados internos, envolvendo índices e demonstrações, com base nos relatórios do Centro de Monitoramento de Deslocamento Interno e tendo por objetivo específico por em pauta a existência do fenômeno do deslocamento interno por motivos ambientais e ambientais-econômicos. Assim, o artigo irá trazer casos concretos de deslocamento devido a catástrofes ambientais, como exemplo a tragédia ocorrida em 2015 no município de Mariana, Minas Gerais, considerado o pior acidente da mineração brasileira, que resultou em catástrofe ambiental, fazendo com que milhares de pessoas se deslocassem internamente do seu estado de origem para outros.

**Palavras-chave:** migrações; deslocados internos; direitos humanos; meio ambiente; desastres ambientais.

## Abstract

*Internally displaced people remain for years without a conception and are mistaken for refugees. Unlike refugees, internally displaced persons do not cross international borders and continue within their own country. Internally displaced persons are seen as one of the main vulnerable groups, which need protection and protection from states and international organizations through humanitarian action. In this way, the present article aims to demonstrate a problem about the internally displaced, involving indexes and demonstrations, as well as of the populations most affected, based on the reports of the Internal Displacement Monitoring Center. Phenomenon of internal displacement, also, for environmental reasons. Thus, the article will bring concrete cases of displacement due to environmental catastrophes, such as the tragedy that occurred in 2015 in the municipality of Mariana, Minas Gerais, considered the worst accident of Brazilian mining, which resulted in environmental catastrophe, causing thousands of people Internally from their home state to others.*

**Keywords:** migration; environment; internal displaced; human rights; environmental disasters.

## Sumário

**1.** Introdução. **2.** Deslocamento interno: a proteção por parte de mecanismos internacionais. **3.** Deslocamento interno: dos números às regiões mais afetadas. **4.** Deslocados internos por desastres ambientais: a problemática da vulnerabilidade econômico-ambiental. **5.** Considerações finais. **6.** Referências.

## 1. Introdução

O conceito de deslocamento interno, que será problematizado neste artigo com ênfase nos deslocados por motivos ambientais, abrangendo os motivos puramente ecológicos ou ecológico-econômicos, refere-se àquelas pessoas que são deslocadas dentro do seu próprio país, não atravessando uma fronteira internacional para buscar segurança ou proteção.

Deslocados internos são erroneamente confundidos com outras categorias, como os apátridas, pessoas que não possuem vínculo de nacionalidade, e os refugiados. Estes, diferentemente dos deslocados internos, migram entre fronteiras internacionais. Por mais que os motivos que levam refugiados e deslocados a deixarem seu habitat de origem ou de vivência sejam semelhantes – perseguições, conflitos armados, violência, violação de direitos humanos –, os deslocados internos continuam sob a proteção do seu próprio governo.

Nesse sentido, o presente artigo problematizará o deslocamento interno e a sua relação com os direitos humanos, com ênfase da problemática ambiental e econômica. Visa expor, na primeira seção, a caracterização dos deslocados internos, bem como os mecanismos internacionais que pugnam pela sua proteção e melhores condições de vida. Na segunda seção, serão abordados os motivos dos atuais deslocamentos internos no mundo, bem como seus números e regiões mais afetadas, por meio do Relatório Global de Deslocamento Interno (GRID), desenvolvido pelo Internal Displacement Monitoring Centre – IDMC.

Ainda, na terceira seção, serão problematizadas as catástrofes ambientais como fenômenos do deslocamento interno, considerando as puramente ecológicas ou ambientais-econômicas. Considera-se, nesse sentido, a importância de investigar as alterações climáticas que causam tempestades, inundações e outras perdas, seja em consequência puramente do meio ambiente ou de sua relação com as diversas situações econômicas, que levam milhões de pessoas a saírem de seus locais de origem e irem para outros lugares que não necessariamente ultrapasassem fronteiras internacionais, ficando sob a jurisdição de seu próprio Estado, com ou sem amparo por parte dele.

A importância da pesquisa realizada reside na necessidade de caracterização da vulnerabilidade do deslocamento interno, com o fim de

implementação de debate público sobre a necessidade de precaução e prevenção ao dano, bem como ações humanitárias no sentido de acolhimento das vítimas migratórias. Para tanto, serão abordados casos concretos de desastres ambientais, que podem ser desencadeados ou agravados por questões econômicas.

## **2. Deslocamento interno: a proteção por parte de mecanismos internacionais**

Esta seção é dedicada à análise da proteção dos deslocados internos por parte dos mecanismos internacionais. Os deslocados internos e os refugiados, embora parecidos em alguns aspectos, como os motivos que os levam a deixar o seu habitat de origem ou de moradia, são percebidos como categorias diferentes na seara internacional. Deslocados internos migram dentro de um país e refugiados deslocam-se para outro, atravessando fronteira internacional.

A definição de deslocamento interno evoluiu de um conceito desconhecido para uma categoria que representa a responsabilidade dos Estados e dos Organismos Internacionais, constituindo um conjunto de pessoas que, por motivos de perseguições, conflitos, violações de direitos, dentre outros, deslocam-se dentro do país onde vivem.

Por anos, devido ao fato de não haver elementos conceituais acerca dos deslocados internos, de maneira geral, eles foram erroneamente confundidos com a categoria dos refugiados. Nesse sentido, conforme Nogueira (2014, p. 68-69) o termo utilizado pelas Nações Unidas no início dos anos 70, para referir-se aos deslocados internos era “pessoas deslocadas”, não havendo diferenciações em relação aos refugiados. A partir de 1988, as agências humanitárias passaram a estabelecer duas principais diferenças entre deslocados e refugiados, apontando que os primeiros são mais numerosos e menos amparados internacionalmente. Com base no reconhecimento de diferenciações existentes, passaram a ser denominados deslocados internos aqueles que não detinham amparo institucional próprio ou proteção internacional.

Ainda, o período entre 1992 e 1998 foi o mais importante referente à afirmação dos deslocados internos como categoria própria na seara jurídica, pois sua definição, seus direitos e suas responsabilidades passaram a ser

entendidos, bem como as suas necessidades especiais de proteção (NOGUEIRA, 2014, p. 71).

Conforme o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR)<sup>1</sup> relata em seu livro a *Situação dos Refugiados no Mundo 1997-1998*, o conceito de “pessoas deslocadas internamente” tornou-se reconhecido no vocabulário humanitário internacional devido ao fato de haver emergência na necessidade de um novo paradigma de proteção que se concentrasse mais na situação da população que encontra-se vulnerável em seu próprio país de origem. O ACNUR observou que a dimensão e abrangência da problemática, o sofrimento humano e o impacto na paz e na segurança, fizeram da deslocação interna uma grande preocupação internacional, elevando o assunto para o topo da agenda das ações humanitárias.

O ACNUR (1998, p. 50) refere-se à deslocação interna como uma questão delicada em termos políticos, visto que muitos governos não reconhecem a presença de pessoas deslocadas como um grupo vulnerável em seus territórios. O fato de os deslocados internos não atravessarem uma fronteira internacional parece ser um problema, pois faz com que eles não detenham a mesma proteção jurídica e política internacional concedida aos refugiados, além de não deterem a proteção equivalente de seus países. De fato, muitos Estados não conseguem fornecer uma solução eficaz por meio de suas políticas internas, negligenciando amparo aos deslocados internos ou não os reconhecendo como uma categoria com necessidade de proteção.

Algumas preocupações se dão, ainda, pelo fato de haver poucos documentos específicos sobre os deslocados internos a nível internacional. Um dos poucos documentos existentes é a Declaração de San José sobre Refugiados e Deslocados Internos, válida apenas nas Américas, que “constitui um eficaz instrumento da proteção internacional ao orientar a prática humanitária dos Estados e proporcionar a adoção de medidas legislativas e administrativas que incorporaram princípios nela contidos” (OEA, 1994).

Dentre algumas das 23 conclusões alcançadas pelos participantes do Colóquio referente à Declaração de San José sobre Refugiados e Deslocados Internos (1994), acerca dos deslocados:

---

<sup>1</sup> O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) foi criado pela Assembleia Geral da ONU em 14 de dezembro de 1950.

Segunda. Reafirmar a vigência dos princípios contidos na Declaração de Cartagena e desenvolvidos nos documentos sobre Princípios e Critérios para a Protecção e Assistência aos Refugiados, Repatriados e Deslocados Centro-Americanos na América Latina (1989) [...]

Sexta. Encorajar os Governos a que encontrem, num quadro de acção concertada, soluções humanitárias para os problemas pendentes de refugiados e de pessoas deslocadas com base em situações já superadas ou em vias de resolução, reforçando programas de repatriamento voluntário e reinserção nos seus locais de origem: tendo portanto em consideração, na medida do possível, programas que facilitem a integração local, ofereçam a documentação indispensável ou regularizem a condição migratória dessas pessoas, com o objectivo de evitar que tais programas se convertam em novas fontes de tensão e instabilidade. [...]

Décima. Reafirmar que tanto os refugiados como as pessoas que migram por outras razões, incluindo razões económicas, são titulares de direitos humanos que devem ser respeitados em qualquer momento, circunstância ou lugar. Esses direitos inalienáveis devem ser respeitados antes, durante e depois do seu êxodo ou do regresso aos seus lares, devendo ser-lhes proporcionado o necessário para garantir o seu bem-estar e dignidade humana.

Décima primeira. Realçar a necessidade de melhorar a situação das crianças refugiadas e deslocadas, tendo em conta o disposto especificamente na Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989.

Décima segunda. Sublinhar a importância de ter em consideração as necessidades das mulheres refugiadas e deslocadas, particularmente as que se encontram em situação vulnerável nos aspectos de saúde, segurança, trabalho e educação; deste modo, encorajar a inclusão de critérios baseados no género ao analisar as necessidades da condição de refugiado. [...]

Décima quarta. Proporcionar a abordagem integrada das soluções para os problemas de deslocamentos forçados, em particular o regresso e o repatriamento voluntário, num quadro de esforços concertados que garantam, além da segurança e dignidade dos beneficiários, a durabilidade da solução. [...]

Décima sexta. Afirmar que a problemática dos deslocados internos, apesar de ser fundamentalmente da responsabilidade dos Estados de que são nacionais, constituem também objecto de preocupação da comunidade internacional por se tratar de uma questão de direitos humanos que pode estar relacionada com a prevenção das causas que originam os fluxos de refugiados.

Décima sétima. Apoiar as acções do Representante do Secretário Geral das Nações Unidas para os Deslocados Internos; e neste quadro, proporcionar e contribuir para a elaboração de uma declaração internacional sobre um conjunto de princípios e normas básicas de protecção e tratamento humanitário para todos os deslocados internos, em qualquer situação e circunstância, sem prejuízo do direito fundamental de procurar asilo noutros países.

Décima oitava. Registrar, com particular interesse, os esforços que estão a ser empreendidos pelo "Conselho Permanente sobre Deslocados Internos nas Américas" como fórum regional inter-agências que se dedica ao estudo e resolução dos prementes problemas que as pessoas deslocadas enfrentam dentro dos seus próprios países por motivos semelhantes aos que causam fluxos de refugiados. [...]

Vigésima. Fazer um apelo aos Estados para que recorram aos fóruns regionais existentes sobre questões como as relativas a assuntos económicos, segurança e protecção do meio ambiente, com o objectivo de que sejam incluídos nas suas agendas temas relacionados com os refugiados, outras deslocações forçadas e migrações.

A Declaração de San José sobre Refugiados e Deslocados Internos apresenta-se como um importante documento na concretização dos direitos dos deslocados internos, bem como para a responsabilidade dos Estados e Organismos Internacionais na garantia desses direitos.

Para além da protecção do documento supramencionado, a Convenção da União Africana para a Protecção e a Assistência de Deslocados Internos na África, também conhecida como Convenção de Kampala, entrou em vigor em dezembro de 2012. A Convenção é o primeiro tratado internacional a tratar da protecção e da assistência às pessoas deslocadas dentro de seu próprio país, em todo o continente africano (CICV, 2012).

Essa Convenção impõe aos Estados signatários a obrigação de proteger e de conceder assistência às pessoas deslocadas, seja em decorrência de desastres naturais ou por ações causadas pelo humano. Bruce Mokaya Orina, chefe da delegação do Comitê Internacional da Cruz Vermelha para a União Africana, destacou em sua fala que: “Como um documento legal que potencialmente vincula todos os países africanos – um quarto dos Estados no mundo todo – o tratado representa um passo importante no sentido de proteger e assistir os deslocados internos na África”. Ainda, que “O CICV contribuiu para o processo de redação da minuta

da convenção e incentivou a ratificação da mesma e a sua futura implementação no nível nacional por parte de todos os Estados-Membros da União Africana” (CICV, 2012).

Do mesmo modo, embora a Comissão de Direitos Humanos tenha sido o primeiro órgão político multilateral a dedicar espaço exclusivo para discussões a respeito da crise internacional de deslocamento interno, ao aprovar a Resolução 1992/73, recomendou ao Secretário-Geral da ONU a nomeação de um Representante Especial que se dedicasse ao tema (OLIVEIRA, 2004, p. 100). Contudo, é importante destacar, como elucidou o ACNUR (1998, p. 26), a dificuldade de delimitar a dimensão de deslocados internos e também a abrangência do problema, visto que, até então, diferente da categoria dos refugiados, não havia uma agência das Nações Unidas com responsabilidade de levantar e estabelecer estatísticas sobre a população deslocada internamente no mundo.

Assim, com o intuito de demonstrar e estabelecer as necessidades específicas dos deslocados internos, identificar os direitos e as garantias relevantes para a proteção contra a deslocação forçada, bem como a proteção e assistência durante a deslocação e enquanto durar a reinstalação e reintegração, foi elaborado o documento intitulado *Princípios Orientadores relativos aos Deslocados Internos*. O documento reflete o Direito Internacional existente e seus princípios são reconhecidos como provedores de um marco internacional para a proteção das pessoas deslocadas internamente, durante todas as etapas do deslocamento, incluindo o retorno, o reassentamento e a reintegração (CICV, 2015).

Primeiramente estabelece a quem serão aplicados os princípios expostos no documento, referindo-se aos deslocados internos como:

... pessoas, ou grupos de pessoas, forçadas ou obrigadas a fugir ou abandonar as suas casas ou seus locais de residência habituais, particularmente em consequência de, ou com vista a evitar, os efeitos dos conflitos armados, situações de violência generalizada, violações dos direitos humanos ou calamidades humanas ou naturais, e que não tenham atravessado uma fronteira internacionalmente reconhecida de um Estado (ACNUR, 1998).

Posteriormente, remete que os princípios proporcionam orientação:

ao Representante do Secretário Geral sobre os deslocados internos no cumprimento do seu mandato;  
Estados que enfrentam o fenômeno de deslocação interna;  
todas as outras autoridades, grupos e pessoas nas suas relações com deslocados internos; e  
organizações inter-governamentais e não governamentais na abordagem da deslocação interna (ACNUR, 1998)

São 30 princípios orientadores que, através de 5 seções, prescrevem direitos, deveres e estabelecem princípios básicos, como direito à vida e à dignidade. Na primeira seção, estipulam igualdade e não discriminação de quaisquer direitos ou liberdades. Também estabelecem deveres e responsabilidades para as autoridades nacionais com os deslocados internos dentro de sua área de jurisdição, bem como o direito de deslocados solicitarem e receberem proteção humanitária por parte das autoridades, sem qualquer perseguição ou punição (ACNUR, 1998, p. 113).

A segunda seção trata dos princípios referentes à proteção da deslocação, sendo eles: (a) a proteção contra a deslocação arbitrária; (b) o cumprimento de todas as alternativas exequíveis, por parte das autoridades, com vista a evitar a deslocação; (c) a não violação de direitos humanos; (d) a obrigação por parte dos Estados de garantir a proteção contra a deslocação de pessoas indígenas, minorias, camponeses, pastores e outros grupos que tenham uma ligação especial com as suas terras (ACNUR, 1998, p. 120).

Na terceira seção, os princípios referem-se à proteção durante a deslocação, assegurando a proteção contra genocídio, assassinio, execuções sumárias e arbitrárias, desaparecimentos forçados, estupro, mutilação, tortura, crueldade, castigo ou tratamento desumano e degradante. Também a proteção relativa a outras ofensas contra a dignidade pessoal, tais como atos de violência específica do gênero, prostituição forçada e qualquer forma de ameaça indecorosa; quaisquer formas de escravatura, como venda para casamento, exploração sexual, trabalho forçado infantil; bem como atos de violência com intenção de espalhar o terror. Ainda, protege a garantia de direitos, tais como o de procurar segurança em outra parte do país, o direito de sair do país, o direito de procurar asilo, o direito de proteção contra o regresso forçado ou a reinstalação em qualquer lugar onde a sua vida, segurança, liberdade e/ou saúde possam ser colocados em risco. Por fim, o direito de conhecer o destino e o paradeiro dos seus familiares

desaparecidos; um padrão adequado de vida; a garantia de tratamentos médicos; a não privação da propriedade e de bens; e o direito à educação (ACNUR, 1998, p. 160).

Na quarta seção, os princípios referem-se à assistência humanitária, estabelecendo que tal assistência deve ser prestada em conformidade com os princípios da humanidade, imparcialidade e sem discriminação. Estabelece como princípio o não desvio da assistência humanitária destinada aos deslocados internos, em particular para fins políticos ou militares; assim como o respeito e a proteção dos transportes e provisões das pessoas a cargo da assistência humanitária (ACNUR, 1998).

Na quinta e última seção, trata dos princípios referentes ao regresso, reinstalação e reintegração, estabelecendo o dever e a responsabilidade primária de criar condições, bem como de fornecer meios que permitam o regresso voluntário, em segurança e com dignidade dos deslocados internos às suas casas ou aos locais de residência habituais. No caso da impossibilidade, a sua reinstalação voluntária em qualquer outra parte do país, por parte das autoridades competentes que, ainda, devem esforçar-se para facilitar a reintegração das pessoas regressadas ou reinstaladas que foram deslocados internos. Finalmente, a garantia, por parte das autoridades competentes, de facilitar às organizações humanitárias internacionais e aos demais apropriados, no exercício dos seus respectivos mandatos, o acesso rápido e livre aos deslocados a fim de assistir estes últimos no seu regresso ou reinstalação e reintegração (ACNUR, 1998, p. 175).

Apesar da importância do estabelecimento dos Princípios Orientadores relativos aos deslocados internos, persiste a necessidade de criação de outros documentos por parte dos Estados e mecanismos internacionais para garantir a efetiva proteção e amparo de deslocados internos. Impõe-se, nesse sentido, a diminuição do contingente de pessoas deslocadas internamente que se encontram em situações de alto risco, sem condições de sobrevivência.

### **3. Deslocamento interno: dos números às regiões mais afetadas**

Durante anos, o deslocamento interno de pessoas vem causando grandes alertas a Estados e Organizações Internacionais devido ao número

elevado de pessoas que se encontram em condições de vulnerabilidade, embora sem soluções efetivas para cada situação. No mesmo sentido, o deslocamento interno por questões ambientais e, muitas vezes, ambientais-econômicas, causa maiores preocupações em razão do aumento considerável das catástrofes naturais que, atreladas às vulnerabilidades econômicas, impacta no desenvolvimento humano e nas condições reais de vida de comunidades inteiras ao redor do mundo.

Nesse sentido, importante salientar que apesar dos grandes desastres ambientais, torna-se cada vez mais difícil, no caso das deslocamentos, desvincular problemas ambientais (ecológicos) das vulnerabilidades econômicas. É principalmente a pobreza que, aliada aos danos ambientais, torna necessária a migração de pessoas. Considera-se que na maioria dos casos de problemas ambientais, quando existem aptidões econômicas, torna-se desnecessária a migração forçada. Assim é que, neste artigo, fala-se em uma problemática ambiental-econômica.

A Organização Internacional para Migração (OIM), afirmou que entre os anos de 1979 e 2008, 718 milhões de pessoas foram afetadas por tempestades e 1,6 bilhões de pessoas sofreram com as secas (OIM, 2009). As secas são tidas como um dos motivos causador de deslocamento de pessoas, principalmente quando aliada à vulnerabilidade econômica. No Brasil, por exemplo, a região Nordeste é afetada por uma elevada ocorrência de secas. Nesta região semiárida, a população vive principalmente de uma agricultura baseada em pequenas lavouras de subsistência. Estudos demonstram que durante períodos de seca a região sofre perdas de até 80% da produção agrícola, o que provoca números elevados de emigração para as regiões mais ricas do sul do país (KAENZIG; PIGUET, 2011, p. 25).

Além das secas, outros motivos ambientais (e econômicos), como o rompimento de barragens e tsunamis, também são causas de deslocamento interno de pessoas. No Brasil, em 5 de novembro de 2015, ocorreu o rompimento de uma barragem na cidade de Mariana, em Minas Gerais. O rompimento da barragem da Samarco Mineração S.A acarretou na erosão da barragem de Santarém e resultou no derramamento de aproximadamente 50 milhões de metros cúbicos de rejeitos de mineração no Vale do Rio Doce. Esse desastre foi considerado o maior acidente mundial envolvendo barragens de rejeitos, tendo causado o maior impacto ambiental na história do Brasil.

Segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos (2015), a lama formada pelos rejeitos era composta de resíduos de minério de ferro, os quais continham níveis altos de metais pesados, além de outros produtos químicos tóxicos. A lama atingiu diretamente 663 quilômetros de corpos hídricos, carregando resíduos até a foz do rio Doce, no oceano Atlântico, já no Estado do Espírito Santo.

A Samarco rejeitou o relatório da ONU que denunciou a toxicidade da lama responsável pela poluição da bacia do Rio Doce, afirmando que o material, proveniente do processo de beneficiamento do minério de ferro, era composto basicamente por água, partículas de óxido de ferro e sílica, não apresentando perigos à saúde humana (EXAME, 2015).

Ainda, de acordo com a Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais (APCF), a tragédia ocorrida em Mariana poderia ter sido evitada se os alertas realizados pelos peritos tivessem sido seguidos, principalmente a fiscalização sobre a falta de manutenção, a qual estava sendo negligenciada ao local.

Outra consequência causada pelo rompimento foi o sepultamento do distrito de Bento Rodrigues, tomado pela lama, que ocasionou milhares de desalojados, os quais tiveram que procurar abrigo em outras cidades e estados enquanto não se tem uma solução efetiva para o problema, incluindo a construção de um novo distrito.

Apesar de não se ter conhecimento acerca do exato número de deslocados, é certo que o acontecimento fez com que milhares de pessoas deixassem suas casas e enfrentassem o deslocamento. Essa questão de não haver números concretos para o deslocamento interno ambiental, em grande parte dos acontecimentos, já havia feito com que em anos anteriores um órgão internacional fosse criado para possibilitar o conhecimento do número de deslocados em uma escala mundial.

No ano de 1998 foi criado o Internal Displacement Monitoring Centre – IDMC, responsável por preencher uma lacuna de conhecimento na escala global e padrões de deslocamento interno, como uma necessidade por parte da comunidade internacional. Apontou-se, pelo IDMC, que milhões de pessoas se tornaram internamente deslocadas a cada ano por motivo de conflitos, desastres e violações de direitos humanos no mundo. Dentre as ações promovidas pelo IDMC estão o fornecimento de dados credíveis e oportunos sobre todas as situações de deslocamento interno em todo o mundo, a interpretação dos dados globais com pesquisas sobre padrões e

impactos do deslocamento interno em diferentes países e a tradução dessas evidências em conselhos e apoios específicos para informar a formulação de políticas a nível mundial, regional e nacional (IDMC, 1998, p. 3-12).

Um dos mecanismos do IDMC é o Relatório Global de Deslocamento Interno (GRID), cujo objetivo principal é realizar um balanço de todas as situações de deslocamento e indicar quais requerem mais atenção, fortalecimento e recursos no setor humanitário e de desenvolvimento.

Conforme os dados apresentados pelo documento “Internal displacement: Global Overview of Trends and Developments in 2004”, apresentado pelo IDMC, o número de deslocados internos por motivos de conflitos e violações de direitos humanos perfazia a marca de 25 milhões. No final de 2004, desses 25 milhões de deslocados, 13,2 encontravam-se na África. Ainda, esse ano foi abalado em virtude dos conflitos na região de Darfur, no Oeste do Sudão, o qual aumentou o número de deslocados em 1,6 milhões, trazendo a população de deslocados internos para o número de aproximadamente 5 a 6 milhões de pessoas (IDMC, 2005, p. 5-15).

Os países mais afetados por novos deslocamentos foram Sudão, Uganda, Colômbia, Iraque, Somália e Nepal. Ademais, os maiores retornos de deslocados internos às suas áreas de origens foram registrados na República Democrática do Congo, Angola, Libéria, Burundi e na República Centro-Africana. Ainda, pelo menos 12,5 milhões de deslocados internos em 14 países encontravam-se desprotegidos por seus Governos (IDMC, 2005, p. 4-10).

No ano de 2005, o número de deslocados internos passou para 23,7 milhões, sendo que o continente mais afetado continuava sendo a África, que possuía cerca de 12,1 milhões de deslocados do número total devido à deterioração do conflito de Darfur no Sudão. Até o final de 2005 o número de deslocados nessa região havia aumentado em 2 milhões. Assim, as maiores situações de deslocamento interno ocorreram no Sudão (5,4 milhões), Colômbia (3,7 milhões), Uganda (2 milhões), República Democrática do Congo (1,7 milhões) e Iraque (1,3 milhões) (IDMC, 2006, p. 15-25).

Apesar dos números expressivos em relação à África, 3 milhões de deslocados internos puderam retornar para seus locais de origem. Ainda, os países mais afetados por novos deslocamentos foram Zimbábue, República Democrática do Congo, Colômbia, Iraque e Sudão. Cerca de 6 milhões de

deslocados internos, em pelo menos 13 países, estavam desprotegidos por seus Governos (IDMC, 2006, p. 10-18).

No final de 2016, o número de deslocados internos por conflitos e violência era de 40,3 milhões de pessoas, dentro das fronteiras de 56 países e territórios. Esse número quase dobrou desde 2000 e aumentou de forma acentuada desde os últimos 5 anos. Em grande parte, o aumento se deu devido após os protestos e revoluções da Primavera Árabe desde meados de 2010 (IDMC, 2017, p. 4-16).

Já o número total de novos deslocamentos chegou a 31,1 milhões. 6,9 milhões de novos deslocamentos foram provocados por conflitos e violência, sendo que a África Subsariana foi a região mais afetada, com 2,6 milhões de novos deslocamentos, ou seja, 38% em relação ao número total. O Oriente Médio e o Norte da África perfizeram 30% do número total, com 2,1 milhões de novos deslocamentos. A República Democrática do Congo e a Síria foram os países com maiores números de novos deslocamentos, sendo, 922 mil e 824 mil, respectivamente (IDMC, 2017, p. 2-20).

Em relação a novos deslocamentos por motivos de desastres ambientais, o número foi de 24,2 milhões em 2016. O Sul e o Leste da Ásia foram as regiões mais afetadas. A China teve 7,434 milhões de novos deslocamentos, as Filipinas 5,930 milhões e a Índia, 2,4 milhões (IDMC, 2017, p. 5-23).

À frente da Cúpula Mundial Humanitária, em maio de 2016, um grupo de especialistas em Direitos Humanos pediu que fosse direcionado um foco sobre a “invisível maioria” de deslocados internos, pois os descrevem como altamente vulneráveis e argumentam que, sem medidas para protegê-los, abordar as causas de sua situação e aderir meios para evitar o deslocamento futuro, eles podem facilmente tornarem-se os refugiados de amanhã (IDMC, 2017, p. 3-15).

Desse modo, no próximo capítulo, serão investigados os casos de deslocamento interno que aconteceram em função de desastres naturais, considerando-se sua vinculação à vulnerabilidade econômica.

#### **4. Deslocados internos por desastres ambientais: a problemática da vulnerabilidade econômico-ambiental**

Em todo o mundo, anualmente milhões de pessoas são forçadas a deixar suas casas em virtude de desastres ecológicos, como terremotos, enchentes, secas, tempestades de ventos, dentre outros fatores puramente naturais ou, como na maioria dos casos, agravados pela associação às vulnerabilidades econômicas. Certo é que desastres extremos como tsunamis deslocam um grande contingente de pessoas, independentemente da vulnerabilidade econômica. Mas também se considera que tais deslocamentos ou reassentamentos e retornos voluntários podem ser agravados pelas vulnerabilidades econômicas.

Já no que se refere aos desastres não extremos, sendo eles crônicos ou não, como as secas, a capacidade econômica de uma população será determinante para que as deslocações forçadas venham ou não a ocorrer; bem como para que a recuperação ao dano seja rápida ou impossível de acontecer. Em muitos casos, acontecimentos ambientais geram as deslocações forçadas externas – quando pessoas migram para outros países, cruzando fronteiras internacionais –, contudo, na maioria das vezes, as pessoas deslocam-se dentro do seu Estado de origem ou de vivência.

Considerando a vulnerabilidade das pessoas deslocadas internas, a partir de 1972, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) passou a protegê-las. No mesmo ano, o Conselho Econômico e Social das Nações Unidas requisitou ao ACNUR atuação na crise humanitária que ocorria no Sudão, demandando ações específicas àquele grupo de pessoas que se deslocou internamente, diante da crise com dimensões sociais, econômicas e ambientais.

Levanta-se, nesse sentido, a interrelação entre a problemática ecológica e econômica no que se refere às deslocações forçadas de seres humanos. Não apenas o fator econômico contribui para a prevenção e precaução à maioria dos danos ambientais, impedindo ou minimizando seus efeitos, como igualmente possibilita uma rápida ou inexistente recuperação das vítimas quando o dano ocorre. Conforme dados obtidos pelo *Centre for Research on the Epidemiology of Disasters* (CRED), em âmbito global, apenas no ano de 2015, ocorreram 346 desastres, os quais resultaram em 22.773 mortes, mais de 98 milhões de pessoas afetadas; e, aproximadamente, 66 bilhões de dólares em prejuízos econômicos (CRED, 2016, p. 1-4).

Desastres ecológico-econômicos, causados especificamente pela ação humana ou em decorrência de fenômenos puramente naturais, como mudanças climáticas, vem aumentando largamente nos últimos anos. Com

isso, o número de vítimas humanitárias. Aparece, assim, não apenas a necessidade de se pensar jurídica e politicamente a prevenção e precaução aos danos, mas igualmente a proteção humanitária às vítimas nos seus locais de origem ou, em caso de necessidade, no reassentamento decorrente do deslocamento. Ainda, a necessidade de caracterização dos deslocados internos por motivos ecológico-econômicos ou ambientais, considerando a falta dos documentos e mecanismos internacionais existentes.

Segundo o documento *“Mudanças climáticas, desastres naturais e deslocamentos humanos: perspectiva do ACNUR”* (2008) divulgado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, nas últimas duas décadas, o número de catástrofes naturais registadas duplicou de cerca de 200 para mais de 400 por ano. Nove em cada dez desastres naturais estão relacionados ao clima. O Conselho Norueguês de Refugiados recentemente indicou que, só no ano de 2008, cerca de 20 milhões de pessoas podem ter sido deslocadas por desastres naturais de início súbito induzidos pelo clima.

Ainda, o documento aponta que nas regiões afetadas pelas consequências de longo prazo das mudanças climáticas, as pessoas irão se mover em grande número nas direções mais diversas, sendo que muitos irão migrar para áreas mais hospitaleiras nos seus próprios países de origem. Assim, as autoridades internacionais, nacionais e locais têm um papel vital a desempenhar na resposta a tais cenários de catástrofes, a fim de garantir aos deslocados internos a proteção e assistência de acordo com os Princípios Orientadores de 1998 sobre Deslocamento Interno. Assim, como resultado de desastres recorrentes, alguns Estados devem exercer a obrigação soberana de proteger seus cidadãos ao designar áreas como zonas de alto risco, perigosas para a habitação humana, devido à sua localização, a exemplo de áreas propensas a inundações.

A partir de 2009, o *Internal Displacement Monitoring Centre* (IDCM), juntamente com o Escritório das Nações Unidas para a Coordenação de Assuntos Humanitários, produziram as primeiras estimativas globais referentes aos desastres, sendo que seus dois objetivos são: (a) fornecer aos decisores políticos e defensores as evidências da escala do fenômeno; e (b) desenvolver uma metodologia para o monitoramento contínuo e pesquisa sobre deslocamentos relacionados aos desastres.

Desse modo, o IDCM aponta nos seus estudos desastres classificados como hidrológicos, meteorológicos, climatológicos e geofísicos. Hidrológico refere-se a eventos que são causados por chuvas incomumente fortes ou ao

transbordamento de corpos de água devido a fortes ventos, como tempestades costeiras; incluindo seus impactos secundários, como deslizamentos de terra. Por sua vez, meteorológico refere-se aos eventos causados por processos atmosféricos que podem durar de minutos a dias, incluindo diferentes tipos de tempestades.

Climatológico refere-se a eventos relacionados com temperaturas sazonais extremas, como condições de inverno ou ondas de calor, bem como a incidentes como incêndios. A categoria climatológica faz parte do grupo mais amplo de desastres relacionados ao clima, juntamente com eventos hidro-meteorológicos. Por fim, geofísico refere-se a eventos oriundos de terras sólidas e inclui erupções vulcânicas e terremotos, sendo que este é um dos responsáveis por desencadear tsunamis (IDCM, 2012). Além desses, ainda os desastres ambientais causados pela ação humana, como o caso da barragem no município de Mariana, em Minas Gerais.

Alguns dos eventos mencionados podem ser evitados pela ação humana, principalmente em razão do não agravamento de fatores naturais, do monitoramento e da ação prévia; mediante investimentos políticos e econômicos. Outros, como grandes desastres naturais, a exemplo de tsunamis, não podem ser evitados. Mas em todos os casos, os efeitos podem ser agravados diante da vulnerabilidade econômica de países e regiões. O desenvolvimento humano, aliado ao desenvolvimento econômico, faz com que vítimas de desastres possam se recuperar rápido ou nunca se recuperar dos danos ocorridos.

Assim, conforme o relatório *Global Estimates de 2009 e 2010*, 16,7 milhões de pessoas foram deslocadas devido a desastres relacionados com o clima em 2009, sendo que 47% devido a desastres meteorológicos, 44% por desastres hidrológicos e 9% por desastres geofísicos. A Ásia foi responsável por 87% dos deslocamentos ocorridos em 2009, ou seja, 14,5 milhões de pessoas, sendo que os demais foram ocasionados na África (1,1 milhões de pessoas), Américas (990 mil), Europa (75 mil) e Oceania (27 mil pessoas) (IDCM, 2011).

O relatório apresentou uma tabela que demonstra os dez piores desastres responsáveis pelos maiores deslocamentos. Na Índia, em maio de 2009, enchentes e tempestades causadas pelo ciclone *Aila* deslocaram 2,5 milhões e 2,3 milhões e pessoas, respectivamente. Ainda no mês de maio, o mencionado ciclone foi responsável pelo deslocamento de 842 mil pessoas em Bangladesh (IDCM, 2011, p. 3-20).

Ademais, o maior desastre relatado fora do sul e do sudeste da Ásia, se deu no Brasil, no Rio Grande do Norte, devido a enchentes responsáveis pelo deslocamento de 500 mil pessoas em abril. Em julho, enchentes na Índia também deslocaram 500 mil pessoas (IDCM, 2011, 2-30).

No ano de 2010, 42,3 milhões de pessoas foram deslocadas devido a desastres ambientais; desse número 90%, ou seja, 38 milhões se deu devido a desastres relacionados ao clima, desencadeados principalmente por inundações e tempestades. Os desastres hidrológicos representaram 85%, enquanto os desastres geofísicos e meteorológicos, 10% e 5%, respectivamente (IDCM, 2011, p. 2-30).

Tratando-se dos desastres meteorológicos, as tempestades contribuíram para que mais de três milhões de pessoas fossem deslocadas. As Filipinas tiveram experiências repetidas de deslocamentos causados por dez tufões e tempestades tropicais, entre os meses de maio e dezembro. O pior dos acontecimentos, em dezembro, no qual o tufão Washi atingiu o norte de Mindanau, segunda maior ilha no arquipélago das Filipinas, deslocando 441 mil pessoas; após dois meses, 214 mil pessoas ainda continuavam deslocadas. Ainda, o maior deslocamento fora da Ásia foi reportado no fim de junho, no estado de Veracruz, no México, onde a tempestade tropical Arlene deixou 280 mil pessoas desabrigadas (IDCM, 2012, p. 4-15).

Em relação aos desastres climatológicos, apenas três foram identificados como causadores de deslocamentos, porém com deslocamento de até três vezes mais pessoas do que nos anos anteriores. Dois incêndios foram responsáveis pelo deslocamento de 92.100 mil pessoas devido à queimada de casas e propriedades no Texas, Estados Unidos. Ainda, as condições extremas do inverno no sul da China foram responsáveis pelo acúmulo de gelo e neve, levando ao colapso de casas mal construídas e fazendo com que pessoas fossem evacuadas (IDCM, 2012, p. 3-15).

Quanto ao deslocamento por desastres geofísicos, dezenove terremotos e erupções vulcânicas fizeram com que mais de 1 milhão de pessoas fossem deslocadas de suas casas. Essa categoria causou menos desastres do que as demais, porém com eventos únicos e extremos, como terremotos que podem ser responsáveis pelo deslocamento em grande escala, causando prejuízos a habitação, propriedades e infraestrutura. Como exemplo tem-se o terremoto Sichuan na China, que deslocou 15 milhões de

pessoas, representando uma proporção muito elevada se comparada com outros anos (IDCM, 2012, p. 3-15).

No ano de 2011, o terremoto e tsunami de Tohoku e o acidente nuclear de Fukushima, ambos no Japão, foram responsáveis pelo maior deslocamento causado por desastre geofísico. 492 mil pessoas foram forçadas a deixarem suas casas. Um ano após o desastre, a Cruz Vermelha informou que 344 mil pessoas ainda permaneciam deslocadas (IDCM, 2012). Do mesmo modo, na China, pelo menos cinco terremotos causaram deslocamento em 2011, incluindo uma série que afetou o condado de Yinjiang, na província de Yunnan, na fronteira com Mianmar, deslocando mais de 200 mil pessoas (IDCM, 2012, p. 4-15).

O ano de 2011 também foi marcado pelo reaparecimento do fenômeno La Niña na Colômbia, que causou inundações e deslizamentos de terra, afetando 3,2 milhões de pessoas e fazendo com que cerca de 2.294 milhões fossem deslocadas. A Colômbia é um dos países da América do Sul que mais sofreu e continua sofrendo com o deslocamento de pessoas, devido ao conflito interno de origem político-econômica que se instaurou a mais de 50 anos, causando milhões de deslocamentos. Porém, nas últimas décadas, a região também está sendo abalada pelos impactos das alterações climáticas, tornando-se um fator que influenciou ainda mais no deslocamento. E desse modo, os principais problemas são resultantes de fenômenos naturais como o La Niña, responsáveis pelas fortes chuvas e derretimentos de geleiras. O maior desafio no país é o tratamento e estabelecimento de padrões para com os deslocados por questões ambientais, visto que a maior parte dos deslocamentos ocorre internamente e a Colômbia não reconhece esse grupo de pessoas vulneráveis que necessitam de proteção.

No ano de 2015, como nos anos anteriores, as regiões do sul e do leste asiático dominaram os números de deslocamentos. Índia, China e Nepal representaram os maiores números, com um total de 3,7 milhões, 3,6 milhões e 2,6 milhões, respectivamente (IDCM, 2016). A Índia foi responsável por 81% dos deslocamentos, devido a dois grandes desastres causados por tempestades e enchentes. As chuvas intensas e as enchentes, associadas a um ciclone tropical fraco que rastreou a Baía de Bengala em novembro, deslocaram 1,8 milhão nos estados de Tamil Nadu e em Andhra Pradesh (IDCM, 2016, p. 3-15).

Na China, três tufões em grande escala e um desastre causado por enchentes foram responsáveis pelo deslocamento de 75% da população. Os tufões Chan-Hom e Soudelor, este último considerado o mais intenso ciclone tropical de 2015, ocasionaram o deslocamento de 2,2 milhões de pessoas ao atingirem quatro províncias orientais, entre os meses de julho e setembro. Em maio, fortes chuvas e enchentes já haviam causado o deslocamento de outras 518 mil pessoas, atingindo nove províncias do sul e do leste (IDCM, 2016, p. 5-25).

Conforme o relatório, o Nepal registou o terceiro maior nível de deslocamento mundial. Em termos relativos e absolutos isso se deu em decorrência dos terremotos em abril e maio, bem como deslizamentos de terra que deixaram 2,6 milhões de pessoas deslocadas, com uma estimativa de anos para conseguirem retornar às suas casas (IDCM, 2016, p. 5-25).

Desse modo, o Centro de Monitoramento de Deslocamento Interno é responsável, desde 2009, por estabelecer a escala global de deslocamento por desastres, numerando e apontando os tipos de fenômenos causadores de tais deslocamentos. Pode-se constatar que o número de deslocamento interno por fenômenos naturais cresceu consideravelmente ao longo dos anos e que, muitas das pessoas que foram retiradas de suas casas pelos diversos motivos apontados no decorrer do capítulo ainda não conseguiram retornar ou levarão anos para se reestruturarem. Isso também ocorre, como é o caso da Colômbia, devido à falta de incentivo do Estado que não reconhece essa categoria como um grupo de pessoas vulneráveis que precisa de amparo e assistência.

O reassentamento dos deslocados internos nas regiões mais pobres acontece de forma mais demorada, visto que, por já encontrarem-se em situação de vulnerabilidade, os danos no caso de desastres ambientais são maiores e o deslocamento torna-se mais difícil. A Etiópia, como exemplo, um dos países mais pobres do mundo, no ano de 2015 sofreu com a pior seca dos últimos 50 anos o que fez com que a agricultura fosse severamente atingida, causando desnutrição e escassez de água, fazendo com que mais de 200 mil pessoas fossem deslocadas internamente.

A vulnerabilidade pré-existente no país, devido a pobreza, a péssima infraestrutura e problemas ecológicos, contribui de forma extrema com o deslocamento, visto que pessoas que se encontram em ambientes menos desenvolvidos e sem a estrutura mínima adequada sofrem mais com esse fenômeno. No mesmo sentido, o retorno das pessoas às suas origens ocorre

de forma mais lenta, nesse caso, especificamente, a demora se deu devido à destruição dos meios de subsistência das famílias - que se agravou devido a problemas estruturais pré-existentes antes da seca - e a falta de alimento (IDCM, 2016, p. 5-25).

Assim, pode-se ver que as regiões mais pobres, apresentam maiores danos no caso de deslocamento interno, visto que, problemas já existentes acabam por se alastrar no caso de desastres ambientais naturais. Parece ser necessário, conforme expõe este artigo que problematiza os deslocamentos internos ambientais, um debate público e político que venha a se preocupar com a prevenção e precaução aos danos, bem como e, principalmente, com a assistência humanitária às vítimas.

## 5. Considerações finais

Os deslocados internos são erroneamente confundidos com outras categorias como os apátridas e os refugiados. Apesar da vulnerabilidade a que estão sujeitas todas as mencionadas categorias, o conceito de deslocados internos refere-se àquelas pessoas que são deslocadas dentro do seu próprio país, não atravessando uma fronteira internacional para buscar segurança ou proteção. O conceito de pessoas deslocadas internamente tornou-se reconhecido no vocabulário humanitário internacional devido ao fato de haver emergência na necessidade de um novo paradigma de proteção que se concentre mais na situação da população que se encontra vulnerável em seu próprio país de origem.

Desse modo, visando demonstrar os índices de deslocamento interno no mundo, bem como os continentes e países mais afetados e, posteriormente, a existência do deslocamento interno por questões ambientais, o artigo dividiu-se em três capítulos.

Na primeira seção, o artigo tratou do deslocamento interno de forma ampla, abordando os mecanismos internacionais que remetem a essa categoria, como a *Declaração de San José sobre Refugiados e Deslocados Internos*, a *Convenção da União Africana para a Proteção e a Assistência de Deslocados Internos na África*, bem como os *Princípios Orientadores relacionados aos Deslocados Internos*, os quais prescrevem direitos, deveres e estabelecem princípios básicos, como direito à vida e à dignidade. Ainda na primeira seção, foi abordada a conceituação de deslocados internos pelo

Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, o qual se referiu à deslocação interna como uma questão delicada em termos políticos.

Na segunda seção foram abordados os motivos do deslocamento interno no mundo, bem como seus números e regiões mais afetadas a partir do ano de 2004, através do Relatório Global de Deslocamento Interno (GRID), desenvolvido pelo *Internal Displacement Monitoring Centre* – IDMC, responsável por preencher uma lacuna de conhecimento na escala global e padrões de deslocamento interno, como uma necessidade por parte da comunidade internacional.

Por fim, na terceira seção, o artigo teve o propósito de demonstrar que catástrofes ambientais, principalmente quando relacionadas às vulnerabilidades econômicas, são fenômenos responsáveis pelo deslocamento interno de pessoas no mundo todo. Durante anos, alterações climáticas causam tempestades e inundações, levando milhões de pessoas a saírem de suas origens e irem para outros lugares, não necessariamente ultrapassando fronteiras internacionais, ficando sob a jurisdição de seu próprio Estado, mas, por vezes, sem nenhum amparo por parte desse.

Nesse sentido, o artigo cumpriu com o seu objetivo de demonstrar a existência do deslocamento interno por questões ambientais, bem como os altos níveis de deslocamento no mundo devido às alterações climáticas, as quais estão preocupando a população ao redor do globo. Assim, a partir desta exposição, cumpre ressaltar que os deslocados internos ambientais constituem uma categoria de deslocados que vem fazendo com que milhões de pessoas deixem suas casas ano após ano, e que tal categoria não deve ser esquecida pelos Estados e mecanismos internacionais, pois, mesmo quando não reconhecido, o deslocamento interno por questões ambientais continua a acontecer, fazendo com que, cada vez mais, pessoas encontrem-se deslocadas e, principalmente, desamparadas dentro de seu próprio país. Desse modo, os Estados devem voltar suas atenções a essa categoria de pessoas que precisa de assistência e apoio para reconstruírem suas vidas após desastres, mesmo estando dentro do seu próprio território de origem.

## 6. Referências

ACNUR. **A situação dos refugiados no mundo 1997-98**. Um programa humanitário. Tradução de Isabel Galvão. Lisboa, 1998.

ACNUR. **Climate change, natural disasters and human displacement: a UNHCR perspective.** Setembro/Outubro, 2008. Disponível em: <[http://www.refworld.org/docid/4a8e4f8b2.html#\\_ga=2.104702144.114435588.1499282579-15133174.1499282579](http://www.refworld.org/docid/4a8e4f8b2.html#_ga=2.104702144.114435588.1499282579-15133174.1499282579)>. Acesso em: 25 jun. 2017.

ACNUR. **Princípios Orientadores relativos aos Deslocados Internos.** 1998. Disponível em: <[http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugueses/BD\\_Legal/Documentos\\_da\\_UNU/Principios\\_orientadores\\_relativos\\_aos\\_de\\_slocados\\_internos\\_1998](http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugueses/BD_Legal/Documentos_da_UNU/Principios_orientadores_relativos_aos_de_slocados_internos_1998)>. Acesso em: 11 jun. 2017.

CRED. **Disasters in Numbers.** 2016. Disponível em: <[http://cred.be/sites/default/files/2015\\_DisastersInNumbers.pdf](http://cred.be/sites/default/files/2015_DisastersInNumbers.pdf)>. Acesso em: 27 abr. 2017.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **Como o DIH protege os refugiados e os deslocados internos?** 2015. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/document/como-o-dih-protege-os-refugiados-e-os-deslocados-internos>>. Acesso em: 11 jun. 2017.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **Convenção de Kampala para deslocados entra em vigor.** 2012. Disponível em: <<https://www.icrc.org/por/resources/documents/news-release/2012/12-05-kampala-convention-entry-into-force.htm>>. Acesso em: 07 jun. 2017.

OEA. **Declaração de San José sobre Refugiados e Deslocados Internos.** 1994. Disponível em: <<http://www.ikmr.org.br/instrumentos-internacionais/declaracao-de-sao-jose-sobre-refugiados-e-pessoas-deslocadas/>>. Acesso em: 07 jun. 2017.

EXAME. **Samarco rejeita relatório da ONU sobre “lama tóxica” em MG.** Novembro, 2015. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/brasil/samarco-rejeita-relatorio-da-onu-sobre-lama-toxica-em-mg/>>. Acesso em: 22 jun. 2017.

INTERNAL DISPLACEMENT MONITORING CENTRE. **Displacement due to natural hazard-induced disasters: Global estimates for 2009 and 2010.** 2011. Disponível em: <<http://www.internal-displacement.org/assets/publications/2011/2011-global-estimates-2009-2010-global-en.pdf>>. Acesso em: 23 jun. 2017.

INTERNAL DISPLACEMENT MONITORING CENTRE. Ethiopia. **Extreme conditions, extreme measures.** 2016. Disponível em: <<http://www.internal-displacement.org/assets/publications/2016/GRID-2016-Ethiopia-spotlight.pdf>>. Acesso em: 31 jul. 2017.

INTERNAL DISPLACEMENT MONITORING CENTRE. **Global estimates 2011.** People displaced by natural hazard-induced disasters. 2012. Disponível em: <<http://www.internal-displacement.org/assets/publications/2012/2012-global-estimates-2011-global-en.pdf>>. Acesso em: 23 jun. 2017.

INTERNAL DISPLACEMENT MONITORING CENTRE. **Global estimates 2012.** People displaced by disasters. 2013. Disponível em: <<http://www.internal-displacement.org/assets/publications/2013/2012-global-estimates-corporate-en.pdf>>. Acesso em: 23 jun. 2017.

INTERNAL DISPLACEMENT MONITORING CENTRE. **Global estimates 2014.** People displaced by disasters. 2014. Disponível em: <<http://www.internal-displacement.org/assets/publications/2014/201409-global-estimates2.pdf>>. Acesso em: 23 jun. 2017.

INTERNAL DISPLACEMENT MONITORING CENTRE. **Global estimates 2015.** People displaced by disasters. 2015. Disponível em: <<http://www.internal-displacement.org/assets/library/Media/201507-globalEstimates-2015/20150713-global-estimates-2015-en-v1.pdf>>. Acesso em: 23 jun. 2017.

INTERNAL DISPLACEMENT MONITORING CENTRE. **Global Overview 2011.** People internally displaced by conflict and violence. 2012. Disponível em: <<http://www.internal-displacement.org/assets/publications/2012/2012-global-overview-2011-global-en.pdf>>. Acesso em: 23 jun. 2017.

INTERNAL DISPLACEMENT MONITORING CENTRE. **Global Overview 2012.** People internally displaced by conflict and violence. 2013. Disponível em: <<http://www.internal-displacement.org/assets/publications/2013/2012-global-overview-corporate-en.pdf>>. Acesso em: 23 jun. 2017.

INTERNAL DISPLACEMENT MONITORING CENTRE. **Global Overview 2014.** People internally displaced by conflict and violence. 2014. Disponível em: <<http://www.internal-displacement.org/assets/publications/2014/201405-global-overview-2014-en.pdf>>. Acesso em: 23 jun. 2017.

INTERNAL DISPLACEMENT MONITORING CENTRE. **Global Overview 2015**. People internally displaced by conflict and violence. 2015. Disponível em: <<http://www.internal-displacement.org/assets/library/Media/201505-Global-Overview-2015/20150506-global-overview-2015-en.pdf>>. Acesso em: 23 jun. 2017.

INTERNAL DISPLACEMENT MONITORING CENTRE. **Global Overview of Trends and Developments in 2004**. 2005. Disponível em: <<http://www.internal-displacement.org/assets/publications/2005/2005-global-overview2004-global-en.pdf>>. Acesso em: 23 jun. 2017.

INTERNAL DISPLACEMENT MONITORING CENTRE. **Global Overview of Trends and Developments in 2005**. 2006. Disponível em: <<http://www.internal-displacement.org/assets/publications/2006/2006-global-overview2005-global-en.pdf>>. Acesso em: 23 jun. 2017.

INTERNAL DISPLACEMENT MONITORING CENTRE. **Global Overview of Trends and Developments in 2006**. 2007. Disponível em: <<http://www.internal-displacement.org/assets/publications/2007/2007-global-overview2006-global-en.pdf>>. Acesso em: 23 jun. 2017.

INTERNAL DISPLACEMENT MONITORING CENTRE. **Global Overview of Trends and Developments in 2007**. 2008. Disponível em: <<http://www.internal-displacement.org/assets/publications/2008/2008-global-overview2007-global-en.pdf>>. Acesso em: 23 jun. 2017.

INTERNAL DISPLACEMENT MONITORING CENTRE. **Global Overview of Trends and Developments in 2008**. 2009. Disponível em: <<http://www.internal-displacement.org/assets/publications/2009/2009-global-overview2008-global-en.pdf>>. Acesso em: 23 jun. 2017.

INTERNAL DISPLACEMENT MONITORING CENTRE. **Global Overview of Trends and Developments in 2009**. 2010. Disponível em: <<http://www.internal-displacement.org/assets/publications/2010/2010-global-overview2009-global-en.pdf>>. Acesso em: 23 jun. 2017.

INTERNAL DISPLACEMENT MONITORING CENTRE. **Global Report on Internal Displacement**. 2016. Disponível em: <<http://www.internal-displacement.org/assets/publications/2016/2016-global-report-internal-displacement-IDMC.pdf>>. Acesso em: 23 jun. 2017.

INTERNAL DISPLACEMENT MONITORING CENTRE. **Global Report on Internal Displacement**. On the GRID: Internal displacement in 2016. Disponível em: <<http://www.internal-displacement.org/global-report/grid2017/>>. Acesso em: 03 jul. 2017.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION. **Migration, Environment and Climate Change: assessing the evidence**. 2009. Disponível em: <[http://publications.iom.int/system/files/pdf/migration\\_and\\_environment.pdf](http://publications.iom.int/system/files/pdf/migration_and_environment.pdf)>. Acesso em: 12 jun. 2017.

KAENZIG, Raoul; PIGUET, Etienne. Migração e mudança climática em América Latina. **Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, v. 19, n. 36, jan./jun., 2011. Disponível em: <<http://www.csem.org.br/remhu/index.php/remhu/article/view/247>>. Acesso em: 20 jun. 2017.

LIMA, Emanuel Fonseca. Refugiados Ambientais e Conflitos Culturais: uma análise à luz da noção de dívida ecológica. In: Benjamin, Antonio Herman; Lecey, Eladio; Cappelli, Sílvia (Coord). **E-book trabalhos apresentados no 13º Congresso Internacional de Direito Ambiental, 14º Congresso Brasileiro de Direito Ambiental, 4º Congresso de Estudantes de Direito Ambiental e 4º Congresso de Direito Ambiental dos Países de Língua Portuguesa e Espanhola**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, v. 2, 2009. Disponível em: <[http://www.planetaverde.org/arquivos/biblioteca/arquivo\\_20140212144420\\_9918.pdf](http://www.planetaverde.org/arquivos/biblioteca/arquivo_20140212144420_9918.pdf)>. Acesso em: 27 jun. 2017.

NOGUEIRA, Maria Beatriz Bonna. A proteção dos deslocados interno na sociedade internacional: evolução conceitual e normativa. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, volume especial, n. 32. 2014. Disponível em: <<http://www.seer.ufrgs.br/revfacdir/article/view/70456>>. Acesso em: 05 jun. 2017.

OLIVEIRA. Eduardo Cançado. **A proteção jurídica internacional dos deslocados internos**. Disponível em: <<http://www.corteidh.or.cr/tablas/r26330.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2017.